

Liminar dá ao TJ-DF direito de usar só juízes substitutos em plantão

31/10/2013

Por entender que há insegurança jurídica para os magistrados e risco de prejuízo à população, o ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou que apenas juízes substitutos atuem nos plantões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Ele [acolheu](#) em caráter liminar Mandado de Segurança apresentado pelo presidente do TJ-DF contra decisão do Conselho Nacional de Justiça, que anulou o artigo 70, parágrafo 3º, do Provimento Geral da Corregedoria do TJ-DF sobre a determinação de magistrados de primeiro grau para plantões judiciários.

Ao conceder a liminar, Roberto Barroso afirmou que os juízes substitutos estão na primeira categoria da carreira, o que permite, a princípio, “certas distinções em relação aos cargos mais elevados”. Ele disse também que, mesmo imperfeito, o sistema de compensação de horas e de dedicação exclusiva ao plantão minimiza parte dos efeitos negativos que o tratamento diferenciado proporciona.

Além disso, de acordo com o ministro, cada magistrado substituto atuou, em média, em dez plantões entre janeiro de 2012 e julho de 2013, o que não indica excesso suficiente para justificar a intervenção do CNJ. Com a anulação do artigo e sem a edição de outra norma sobre o assunto, continua Barroso, existe uma lacuna em relação à regulamentação dos plantões no Judiciário do Distrito Federal.

Isso cria a insegurança jurídica e o risco de dano à população que justificam a concessão da liminar, segundo o ministro. Ele afirmou que não há inconveniente em manter o esquema atual até o julgamento definitivo do caso, uma vez que o sistema atual já está estruturado e em execução.

Ao [anular](#) o artigo, o CNJ apontou que submeter apenas os juízes substitutos ao plantão afrontaria o princípio da isonomia, criando distinção entre os juízes titulares e os substitutos. Segundo o CNJ, as duas classes contam com as mesmas garantias constitucionais e se ocupam com igual quantidade de processos, o que impede a distinção.

Além disso, aplicar o provimento permitiria que um juiz substituto que respondesse de forma interina por uma vara fosse designado plantonista, desequilibrando a distribuição de trabalho. Na decisão, os conselheiros informaram que não é suficiente a compensação das horas de plantão, pois os magistrados acabam trabalhando nos horários mais propícios para descanso e convívio familiar. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a liminar.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-out-31/liminar-tj-df-direito-usar-juizes-substitutos-plantao/>